



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.410 ,DE 14 DE JULHO DE 2017.

“DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Porto Velho deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número telefônico do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

Art. 2º. A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

- I – Dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- II – Ser legível, com caracteres compatíveis;
- III – Ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. O poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDGAR NILO TONIAL

Prefeito em Exercício

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município